

Anhanguera promove aula magna, aberta ao público, para debater mudanças na carreira jurídica

Evento acontece nesta sexta-feira, às 10 horas, no auditório da unidade e conta com a presença de profissionais renomados do direito, autoridades locais e representantes da OAB



A Anhanguera de Pindamonhangaba promove aula magna com representantes da OAB e profissionais renomados do ramo

No dia 17 de maio, às 10 horas, a Anhanguera Pindamonhangaba

abre suas portas para a comunidade, para a realização de uma aula

magna que abordará o tema Grandes Mudanças do Direito. O evento contará com a presença do professor Luiz Flávio Gomes ao lado de autoridades locais e tem como objetivo, ampliar o nível de informação à comunidade acadêmica e à população local acerca das grandes questões e embates jurídicos que vem sendo expostos em âmbito nacional.

O público estimado para o evento é de 200 pessoas. "Os interessados poderão se informar sobre temas relevantes da atualidade diretamente com o legislador, o professor Luiz Flávio Gomes, que é extremamente atuante no ramo do Direito", destaca Leonar-

do Danelon, diretor da faculdade. O palestrante é um renomado jurista e professor brasileiro, fundador da rede de ensino LFG, a primeira rede de Brasil e da América Latina. Por meio de sua rede, foram ministrados cursos preparatórios para concursos públicos, com destaque nas carreiras jurídicas e fiscais.

Para os interessados em participar do evento, basta comparecer à unidade, localizada na avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 3.344.

DIREITO

A Anhanguera de Pindamonhangaba lançou,

este ano, a graduação em direito. O curso forma profissionais capazes de interpretar e aplicar o direito nas diversas áreas do conhecimento. ensino telepresencial do Além disso, confere aos estudantes, habilidades críticas e reflexivas acerca do conteúdo jurídico e das relações sociais. A formação humanística do curso prepara o estudante para ingressar em um mercado de trabalho dinâmico e competitivo, que exige não apenas habilidades técnicas, mas também uma visão criativa do direito, preparando o aluno ao Exame da Ordem dos Advoga-



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

icam convocados os 148 (cento e quarenta e oito) médicos cooperados da UNIMED DE PINDAMONHANGABA Cooperativa de Trabalho Médico, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no auditório do Hospital 10 de Julho, à Avenida Aristides Joaquim de Oliveira, 115 – bairro N.S. do Perpétuo Socorro, em Pindamonhangaba-SP, para melhor acomodação, no dia 3 de junho de 2019, às 18 h em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 19 h em segunda convocação, com a presença de metade e mais um dos cooperados, e às 20 h em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem

ORDEM DO DIA

- ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA, NO ESTATUTO SOCIAL
- 2. APROVAR PARTE DO TERRENO NO ANEL VIÁRIO (MATRÍCULA 57.374 SIGLA SO-21-10-08-001-00 – 20.335,62M²) COMO GARANTIA PARA O FINANCIAMENTO DE R\$7 MILHÕES JÁ APROVADO EM A.G.E. DE

1. Para efeito de quorum, o número de cooperados em condições de votar é de 124 (cento Pindamonhangaba, 15 de majo de 2019

DR JOSÉ RENATO COUPPÊ SCHMIDT

UNIMED DE PINDAMONHANGABA Cooperativa de Trabalho Médico.

ANS Nº 342343

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de BERSAN ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA - ME, atualmente denominada CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS CONTABILIDADE, e CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS em virtude dos mesmos não terem sido encontrados no endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduci-ária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra para efetuar o pagamento da importância em mora, corres-pondente à quantia de R\$ 163.564,24 em 15/05/2019, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas à cédula de crédito bancário nº 734-1192.003.0004423-0, emitida em 27 de junho de 2014, garantida por alienação fiduciária, registrada sob nº 03, na matrícula nº 55.660, tendo por objeto o imóvel situado na RUA PROFESSORA VERA MARGARIDA SANTOS BRASIL Nº 60. ESQUINA COM A AVENIDA TENENTE CORONEL MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, CIDADE JARDIM, PIN-DAMONHANGABA-SP, CEP 12411-410. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e con-solidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor/requerente

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2019.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR - Oficial Registrador -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Secretaria de Administração

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 2380-19

Nome: HILDA MARIA BIGATON BALARIN Endereço: RUA GERALDO PRATES DA FONSECA Nº: 662

CFP: 12422-480 Cidade: PINDABA

inscrito no cadastro de imóveis sob a sigla SO111302010001,

NOTIFICO Vossa Senhoria (Proprietária) para, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de ciência desta, a cumprir o disposto no artigo 71° da lei 1411 /74 do Código de Posturas, providencias sobre a Poda de planta em cima do muro ssando os limites do terrenos **(Muro de hera)** obstruindo a calçada e a retirada dos detritos derivados da limpeza, localizado na RUA GERALDO PRATES DA FONSECA, 662 (FUNDOS), Bairro LESSA. FUNDOS COM A RUA JOÃO LIVRAMENTO - VILA RICA PINDABA -12422-480, Quadra 28 , Lote 07 neste Município de Pindamonhangaba,

O não cumprimento da presente notificação implica na transformação da mesma em multa no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) do salário mínimo vigente no País, em conformidade com o artigo 77°, da Lei Municipal nº 1.411, de 10 de outubro de 1974. A prefeitura só realizará a poda e a limpeza do locall, caso o proprietário/ responsável pelo mesmo não proceda à limpeza. Contudo além da multa descrita acima, também será cobrado os serviços realizados pela prefeitura. Realizar o cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Pindamonhangaba, 14 de Maio de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, de 10 de outubro de 1974 (Código de Posturas do Município) LEI MUNICIPAL Nº 2.490, de 06 de novembro de 1990, alterada pela Lei nº 5.379, de 26 de abril de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0105/19 - LIMPEZA TERRENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Secretaria Municipal de Segurança Pública DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 12/2019, o Departamento de Trânsito e Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9,503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos velculos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO es calizada a INDICAÇÃO DO CONDUTOR até 30/05/2019, pessoalmente ou por remessa postal junto a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Av. Nossa Senhora do Som Sucesso n. 1400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba / SP - CEP: 12420-010devendo, para a DEFESA DE AUTUAÇÃO, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração ou desta notificação: b) cópia da CNH ou outro documento de identificação official que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do velculo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www. pindamonhangabas.ps.govbr > Serviços online> Multa de trânsito) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial. b)Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 12/2019, o quando habilitado e/ou documento de ídentificação oficial. b)Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; e) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá felitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS É ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www. pindamonhangaba.sp.gov.br > Serviços online > Multa de trânsito, e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito (A.I.T), data da infração e códino da infração com desdobramento.

e código da infração com desdobramento

Placa do veículo	A.I.T.	Data da infração	Código infração
BUH2483	B440245267	09/04/2019	51851
LQD8236	B440245603	15/04/2019	51930
KVE3121	B440245444	11/04/2019	51851
LTZ2052	B440244559	05/04/2019	51851
LRS8446	Z440032298	06/04/2019	55412
ESI1831	B440244469	03/04/2019	58196
LRS8446	7440032254	04/04/2019	55412

digo ação	Placa do veículo	A.I.T.	Data da infração	Código infração
851	CYG6949	B440245281	12/04/2019	51851
930	EGU2628	B440245758	12/04/2019	51930
851	EAO9899	B440243407	28/02/2019	51851
851	CXI6968	B440244548	04/04/2019	51930
412	PUD7305	Z440032036	26/03/2019	55412
196	ERQ5317	Z440032067	27/03/2019	55412
412	BQ08001	Z440032001	25/03/2019	55412

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2019 José Vidal de Souza França Filho Secretário Adjunto de Segurança Pública

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde Vigilância Sanitária Rua Laerte Machado Guimarães, 590 - Pindamonhangaba CEP: 12410-180 - fone/fax: (12)36445995

Secretaria de Saúde Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

raz sabel que: VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO № 16/2019 № Protocolo: 21931 Data Protocolo: 13/08/2018 № CEVS: 353800601-477-000139-1-9 Razão Social: Lelisan Farmacia Ltda ME CNPJ/CPF: 10.255.819/0007-49

Endereço: Av. Cel Fernando Prestes, 149 - Centro
Município: Pindamonhangaba
Responsável Legal: Luciana Elisa Santiago
Responsável Técnico: Emily Teruko T. Buchalla CPF: 32494552885

CBÖ: 067 – Conselho Profissional: CRF – nº 85813 - SP O (a) Diretor (a), INDEFERE em 09/05/2019 a solicitação supracitada, e informa o CANCELAMENTO DO CEVS, devido o estabelecimento estar fechado e por ter encerrado as

Rafael Lamana Diretor Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

dos do Brasil.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2019 (PMP 12652/2019) Comunicamos, na licitação supra, que cuida de "aquisição de raçã do Município de Pindamonhangaba", as alterações da solicitado de Pindamonhangaba de Pi

*** HOMOLOGAÇÃO ***
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019 (PMP 7903/2019)

A autoridade superior, com base na análise técnica efetuada pela Secretaria Municipal de Educaç homologou, em 08/05/2019, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de materiais apoio pedagógico para o 5º ano do ensino fundamental", em favor da empresa Foccus Comér e Importação de Artigos Educacionais Ltda, os itens (item-vi unit em R\$): 01-107,00; 02-107,00

e¹mportação de Artigos Educacionais Ltda, os itens (item-vl unit em R\$): 0¹1-107,00; 02-107,00. PREGÃO REGISTRO DE PREÇO № 052/2019 (PMP 10370/2019)

A autoridade superior homologou, em 13/05/2019, e adjudicou a licitação supra, que cuida d "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vidraçaria com fornecimente instalação e troca de vidros e retirada, aplicação e raspagem de massa para vidros, para atende demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba", em favor da empresa Jos Barbosa Moreira Filhio, os itens (item-vl unit em R\$): 01-55,00; 02-48,00.

PREGÃO N° 059/2019 (PMP 1040/2/2019)

A autoridade superior homologou, em 07/05/2019, e adjudicou a licitação supra, que cuida d "contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cobertura securitária par veículos oficiais da Secretaria de Saúde com abrangência nacional, pelo período de 12 meses em favor da empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, os Itens 01 e 02, no valor total de R\$ 3.283,52.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N° 070/2019 (PMP 11036/2019)

em favor da empresa Maptre Seguros Gerais S/A, os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 3.283, PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N° 070/2019 (PMP 11036/2019)

A autoridade superior homologou, em 08/05/2019, e adjudicou a licitação supra, que c de "aquisição de açúcar refinado e café em pó, a fim de atender a Prefeitura Municipa Pindamonhangaba", em favor das empresas, os itens (item-vl unit em R\$): Nutricionale Come de Alimentos Ltda: 01-1,78; Café Pacaembu Ltda: 5,16.

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

LEI N° 6.217. DE 15 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras

providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Dr. isaei Domingues, Prefeito do Município de Prindamonnangaba, 1az saper que a Camara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remitir multas e juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei. § 1º A remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, suspenderá o presencipiemento do sobjecto de su putina fio integral.

§ 1º A remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, suspenderá o prosseguimento da ação até sua quitação integral. § 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Aliva, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de seguranças que visem anular lançamentos ou desconstituir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem o não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão.

acordo da remissão.
Art. 2º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até
90% (noventa por cento) referente à remissão concedida, observadas as decisões proferidas em
eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de créditos em Divida Ativa e
de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser
parcelado em até 08 (oito) vezes, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) UFMP e nas seguintes proporções e condições abaixo:

	Condições	Solicitação
I	90% de remissão para pagamento à vista;	Até 31/08/2019
II	80% de remissão para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;	Até 31/08/2019
III	70% de remissão para pagamento em 6 (seis) parcelas;	Até 31/07/2019
IV	60% de remissão para pagamento em 7 (sete) parcelas;	Até 28/06/2019
V	50% de remissão para pagamento em 8 (oito) parcelas;	Até 31/05/2019

\$1° O não recolhimento da parcela única (para casos de pagamento à vista) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático da remissão de 90% de multa e juros prevista no inciso I acima, podendo o contribuinte, neste caso, requerer somente mais uma vez novo benefício com base nesta lei, desde que para pagamento parcelado do valor total de seu débito, na forma do inciso II ao inciso V deste artigo.
\$2° O não recolhimento da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta Lei.
\$3° A falta de pagamento de duas parcelas, vencidas, consecutivas ou não, também implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta lei.

desta lei.
Art. 3° A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, desde que os débitos estejam inscritos em divida ativa.
§1° No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inciso I do art.

parcelado), observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inciso I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção pelo inciso I do art. 2º desta Lei (pagamentos à vista anteriores), observado o prazo limite de 31/08/2019. Art. 4º Para requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2019 e também estar com seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente estudizados.

ao exercicio de 2019 e também estar com seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados. § 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário de Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei. § 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo administrativo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo.

Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restame das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo.

a data do novo acordo.

Art. 6º Respeitando o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento, sofferá acréscimos de multa de5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, após o vencimento.

§ 1º No caso de perda do direito a remissão e ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o velor nominal pago.

original acrescido de atualização monetaria, multir e jurios de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporção realizada, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional. Art. 7º O prazo para o contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 31 de agosto de 2019.

Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringências à legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 05 (cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigo de la constanta de la constanta